



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - CECTEL

Parecer n.º 05 de 30 de Maio de 2022.

Projeto de Lei n.º 26/2022 de 07 de Março de 2022.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Damato Neto, com apoio dos Vereadores Célio Lopes dos Santos, José Carlos Reis Pereira e Jane Cristina Lacerda Pinto, *“Institui a Política de Transparência nas Escolas Públicas do Município de Ubá, e dá outras providências”*.

O projeto de Lei n.º 26/2022 foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para emissão de parecer quanto ao mérito, nos termos do artigo 44, do Regimento Interno.

“Art. 44. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos, manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I - política e sistema educacional e cultural;

II - política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico;

III - assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania;

IV - assuntos relativos à família, mulher, criança, adolescente, idoso e grupos sociais minoritários.

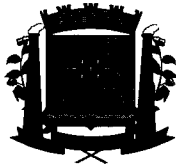
V - promoção dos eventos municipais;

VI - política de promoção da educação física, e do desporto amador em geral;

VII - política de incentivo do esporte e sua subvenção;

VIII – política de desenvolvimento e incentivo ao turismo;

IX – tratar de assuntos relativos aos Direitos Humanos”.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundamentação

Em análise à Lei Orgânica Municipal, em seu art. 199, inciso VIII, é dito que:

“Art. 199. É dever do município promover a Educação Pré-Escolar e o ensino do 1º grau, prioritariamente, e o 2º grau devendo observar os seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, extensiva a todo o material escolar e à alimentação do aluno quando na escola;

V – Valorização dos profissionais de ensino

VI – Ingresso no magistério público municipal exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

VII – melhoria do padrão de qualidade do ensino, através da reciclagem periódica dos profissionais da Educação, e do funcionamento de bibliotecas e laboratórios em todas as escolas municipais;

VIII – gestão democrática do ensino público

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 215, é dito que:

Art. 215. Na promoção da Educação pré-escolar e do ensino de primeiro e



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

segundo grau, o município observará, dentre outros, os seguintes princípios:

I – Gestão democrática do ensino público, mediante, entre outras medidas, a instituição:

(...)

II – Incentivo a participação da comunidade no processo educacional;

(...)"

Em relação a Transparência, esta Comissão julga importante destacar o que é dito no art. 3º e art. 6º da Lei nº 12.527, conhecida como "Lei da Transparência":

"Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

(...)

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

(...)"

"Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

(...)"

Esta Comissão inicia destacando que, no art. 1º do referido Projeto de Lei nº 26/2022, **são mencionados alguns dos objetivos**: *Estabelecer uma maior relação e interação entre a comunidade escolar, as escolas e a Administração Pública; Disponibilizar ao cidadão informações a respeito do repasse da Secretaria Municipal de Educação às escolas; permitir o conhecimento público da alocação dos recursos nas escolas municipais e, por último, garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.*

O motivo deste Projeto de Lei nº 26/2022, segundo consta na Justificativa, é **trazer uma maior fiscalização e acompanhamento dos recursos públicos, principalmente relacionados a Educação, uma vez que os aportes que serão recebidos pelo Município em 2022 serão vultuosos. Baseado nisto e com a aprovação deste Projeto de Lei nº 26/2022, sem dúvidas aumenta-se o pleno acesso dos cidadãos à coisa pública, bem como o direito de fiscalizar os negócios públicos.**

E o que será disponibilizado aos cidadãos? No art. 2º do Projeto de Lei nº 26/2022 é dito que o Executivo Municipal **PODERÁ disponibilizar** aos cidadãos **em seu site** as seguintes informações:

- *Nome da Escola*
- *Valor dos Repasses realizados pela Secretaria Municipal de Educação*
- *Número de alunos atendidos pela escola em cada série, discriminando o número de alunos em educação especial, se houver;*
- *Número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos*
- *Gasto do transporte escolar referentes aos alunos de cada escola respectivamente.*

Sabendo da necessidade da coleta destas informações, o Projeto de Lei nº 26/2022, em seu art. 3º, menciona que a presente lei entraria em vigor 120 dias após a sua sanção.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

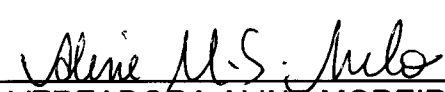
Conclusão

Pelo exposto acima, Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 26/2022.

Ubá, 30 de Maio de 2022.


VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


VEREADOR GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO


VEREADORA ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO